



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORIA

Processo n.º 23070.022601/2021-88

CONVÊNIO UFG N.º 158/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE METROGYN.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** – pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia; instituição pública federal de ensino superior, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ n.º 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia- GO, CEP: 74001-970, doravante denominada **UFG**, neste ato representada pela Reitora, Profª. Drª. **ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1333488 2a via, SSP-GO, CPF n.º 363.357.701-72, residente e domiciliada em Goiânia-GO e com a competência constante no Decreto do Ministério da Educação, de 10 de janeiro de 2022 - e o **ESTADO DE GOIÁS**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede na Rua 82, n.º 400, 4º Andar, Setor Central, Goiânia- GO, CEP 74015-908, doravante denominada **SEDI**, neste ato representada pelo Secretário, **MARCIO CESAR PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 22.349.454-9 SSP-GO, CPF n.º 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia - GO, resolvem celebrar este **Convênio** que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, de 8/6/1994, no que couber, as Instruções Normativas n.º 01, de 15/1/1997, n.º 03, de 25/09/2003, e Decreto n.º 94.664, de 23/7/1987, e pelos Memorandos de Entendimentos firmados entre a RNP e as Instituições Partícipes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação administrativa e técnico-científica para a administração, operação e manutenção do projeto de uma rede avançada, de alto desempenho, baixo custo, auto-sustentável, restrita e não-comercial, na região Metropolitana de Goiânia, doravante denominado Rede Comunitária de Educação e Pesquisa da Região de Goiânia – **METROGYN**, de provimento de conectividade óptica, que permita, mediante o fluxo de dados entre as Instituições partícipes e outras alternativas possíveis, o uso avançado da tecnologia da informação e de comunicação em prol da pesquisa científica, do ensino e do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de Goiás.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Constituem parte integrante deste Convênio, como se neste estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- I. o Plano de Trabalho – Anexo I; e
- II. o Modelo de Gestão, Administração, Operação e Manutenção da **METROGYN** - Anexo II.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes dos instrumentos referidos no parágrafo anterior, prevalecerão sempre aquelas contidas neste convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A coordenação da execução caberá à **UFG** e seguirá as diretrizes e as ações determinadas no Modelo de Gestão, Administração, Operação e Manutenção da **METROGYN** e nos Planos de Trabalho assinados entre as instituições partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA. Constituem-se obrigações das partes:

I – DA UFG:

- a) coordenar a administração, a operação e manutenção da **METROGYN**, obedecida a Lei n.º 8666/93 e as demais normas aplicáveis;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Convênio, sem prévia e expressa anuência da outra partícipe;
- c) apresentar a prestação de contas ao Comitê Gestor.

II – Da SEDI:

- a) examinar e aprovar a prestação de contas e demais documentos contábeis, referentes ao cumprimento do presente Convênio e seus anexos;
- b) notificar à **UFG**, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução das ações necessárias para o cumprimento deste Convênio;
- c) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **UFG** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Convênio;
- d) efetuar o pagamento à **UFG** do valor correspondente a sua contribuição para o desenvolvimento da presente cooperação, na forma estabelecida no Projeto Básico e no

Plano de Trabalho aprovado pelo Comitê Gestor da **METROGYN**

e) permitir o acesso da **UFG** às instruções, documentos, e outros meios indispensáveis à execução do projeto.

III – Das Obrigações Conjuntas:

a) definir as regras de operação e serviços que serão necessárias à execução do presente Convênio;

b) cooperar, do ponto de vista administrativo e técnico-científico, para a administração, operação e manutenção da **METROGYN**;

c) executar o projeto segundo as instruções advindas do plano de trabalho e do projeto básico;

d) apoiar, segundo os termos e as condições do uso compartilhado, com recursos financeiros, tecnológicos e científicos, necessários para a administração, operação e manutenção, de conformidade com o plano de trabalho e o projeto básico;

e) permitir a participação do seu pessoal, se for o caso, de acordo com a legislação vigente, para a eficiente execução do projeto;

f) incentivar e apoiar a troca de informações científicas, entre as instituições partícipes, sobre projetos desenvolvidos na rede **METROGYN**;

g) promover o desenvolvimento científico na área da **METROGYN**;

h) apoiar a criação de grupos de trabalho/pesquisa que desenvolvam projetos de pesquisa sobre serviços e aplicações no âmbito da **METROGYN**.

DO RATEIO DAS DESPESAS FINANCEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA. A **SEDI** contribuirá com o rateio das despesas financeiras para a gestão, administração, operação e manutenção da Rede **METROGYN**, com o repasse de 60 (sessenta) parcelas mensais iguais de **R\$ 8.287,50 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, de acordo com o Plano de Trabalho e Modelo de Gestão, por meio do pagamento, até o quinto dia útil de cada mês, de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela **UFG**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira, as despesas para execução do presente Convênio, naquilo que compete à **UFG**, serão custeadas pelas dotações do orçamento do ano corrente, conforme plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O valor referente à contribuição mensal, a ser repassado por cada uma das instituições partícipes da Rede **METROGYN**, para a execução do presente Convênio, será revisto anualmente pelo Comitê Gestor. Caso haja reajuste, será elaborado termo aditivo com novo plano de trabalho e será alterada a estimativa de curso e rateio de despesas do Modelo de Gestão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O não cumprimento do estabelecido no *caput* desta cláusula, no que se refere ao atraso razoável do repasse dos recursos financeiro, poderá levar à suspensão do uso da rede, por parte da **SEDI**, a critério dos partícipes.

DOS TERMOS ADITIVOS

CLÁUSULA QUARTA. Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

DO COMITÊ GESTOR

CLÁUSULA QUINTA. Cada Conveniente designará um representante para o Comitê Gestor, sendo que a presidência deste será ocupada pelo representante da **UFG**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Comitê Gestor se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente Convênio, cabendo a ele as seguintes atribuições, definidas neste instrumento e no Memorando de Entendimentos celebrado entre a RNP e as Instituições Partícipes:

- a) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- d) elaborar relatórios de acompanhamento das atividades da **METROGYN**;
- e) aprovar o plano de trabalho e o projeto básico de administração, operação e manutenção da **METROGYN**;
- f) determinar, através da **UFG** e garantida a defesa prévia, a aplicação de sanções;
- g) estabelecer, conjuntamente com a RNP, os trabalhos de integração e aporte inicial de recursos para a viabilização da infra-estrutura, das discussões relativas ao encaminhamento das análises técnicas e da gestão futura dos serviços;
- h) definir a política de uso de serviços a serem implantados;
- i) estabelecer as regras para o ingresso de novos participantes e parceiros;
- j) avaliar e aprovar as expansões de serviços, decidindo sobre todos os assuntos pertinentes com os objetivos visados pelas partes.

DO COMITÊ TÉCNICO

CLÁUSULA SEXTA. Cada partícipe indicará um representante com formação técnica apropriada a fim de participar do Comitê Técnico, o qual estará subordinado ao Comitê Gestor.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Comitê Técnico terá as seguintes atribuições:

- a) responsabilizar-se pelo levantamento de todas as informações técnicas solicitadas pela **UFG** com o fim de apoiar a manutenção e operação da Rede **METROGYN**;
- b) realizar a supervisão das atividades de operação e manutenção da Rede **METROGYN**;
- c) analisar os indicadores de desempenho e sugerir melhorias para a Rede **METROGYN**, quando for o caso;
- d) realizar a análise técnica dos projetos de expansão e atualização tecnológica da Rede **METROGYN**;

e) sugerir ao Comitê Gestor a introdução de novas tecnologias e procedimentos, alinhados às diretrizes de manutenção e operação da Rede **METROGYN**.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA. Os convenientes serão proprietários em igualdade de todo direito, titularidade e interesse si e em outro país, sobre todo e qualquer trabalho produzido por força do presente Convênio e dos seus Termos de Alteração, aí compreendidos artigos, publicações, gravações em áudio e/ou vídeo e qualquer outro, inclusive direitos autorais deles decorrentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução do presente Convênio, os partícipes deverão, através da celebração de Termos de Alteração, estabelecer e regular, de acordo com a legislação em vigor, a exploração dos direitos de propriedade sobre os ditos resultados e/ou produtos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA. A prestação de contas elaborada pela **UFG** constará os gastos globais com a Rede Metrogyn e será apreciada e aprovada pelo Comitê Gestor.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA. Será permitida a ambos os convenientes a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, desde que o mesmo seja citado, bem como a fonte de dados e seus autores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA. Este convênio vigorará por **cinco anos**, contados a partir da data de sua assinatura.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada conveniente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado, sob forma de extrato, pela **UFG** no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Este convênio, observado o prazo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão,

decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam, em **três vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia-GO, ____ de _____ de 20__.

ANGELITA PEREIRA
DE
LIMA:36335770172

Assinado de forma digital por
ANGELITA PEREIRA DE
LIMA:36335770172
Dados: 2022.07.26 11:38:42 -03'00'

Profa. Dra. Angelita Pereira de Lima
Reitora da UFG

MARCIO CESAR
PEREIRA:28003333
830

Assinado de forma digital por
MARCIO CESAR
PEREIRA:28003333830
Dados: 2022.07.22 09:57:28
-03'00'

Marcio Cesar Pereira
Presidente da Secretaria de Estado de
Desenvolvimento e Inovação - SEDI